

PARQUES E
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO FPMZB nº 078/2022

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Referência:01.041.447/22-90

Em resposta a Gerência de Contratos e Convênios referente a solicitação de parecer acerca de aquisição de insumos para produção de mudas, apresentamos o seguinte parecer:

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB N.
008/2022 - TIPO: MENOR PREÇO AFERIDO PELO
VALOR GLOBAL DO ITEM

Relatório

Trata-se de análise e emissão de parecer para aquisição de insumos para produção de mudas, na modalidade Pregão Eletrônico n. FPMZB 008/2022, tipo menor preço aferido pelo valor global do item.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitação de compras com justificativa e aprovação do ordenador de despesa e dotação orçamentária, fls. 04;
- TR sem assinatura da autoridade e anexos, fls. 06/19;
- Mapa resumo das propostas e orçamentos com valores unitário e total, fls. 21/31;
- Ata de registro de preços 04/2022 e outras, fls. 32/52;
- autorização CCG, fls. 54;
- nomeação do ordenador, do pregoeiro e equipe, fls. 56/58,
- minuta do edital e anexos, fls. 60/77.

Fundamentação

A Lei Federal nº 10.520/02 instituiu a modalidade Pregão no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, estabelecendo:

“Art.1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

PARQUES E
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

São considerados bens e serviços comuns aqueles que podem ser objetivamente definidos e que são encontrados ou produzidos por qualquer fornecedor do ramo, como me parece o caso deste processo.

Além disso, no âmbito Municipal, o Decreto 12.436/06 regulamenta o pregão, trazendo algumas especificações em complementação à Lei Federal. O Decreto Municipal 12.437/06 regulamenta a modalidade pregão eletrônico. A Lei n. 8.666/93 deve ser observada, de forma subsidiária à legislação específica, conforme prevê expressamente o art. 9º da Lei 10.520/02 e o art. 24 do Decreto Municipal 12.437/06.

Aplica-se a modalidade pregão independente do valor do objeto e, conforme dispõe a Súmula 66 da Controladoria Geral do Município, deve ser a modalidade adotada como regra pela Administração Pública.

No Termo de Referência e na Minuta do Edital o objeto é aquisição de insumos para produção de mudas e para manutenção e conservação de espécies da flora das coleções vivas e da área de visitação do Jardim Botânico. No entanto, a especificação técnica refere-se à areia, brita, pó de pedra e argamassa para piso. Tendo em vista que os conceitos referidos acima são diferentes, a responsável técnica Miriam Pimentel foi questionada por e-mail, em anexo, sobre a possível adequação do objeto tendo a mesma informado que *“o objeto é este mesmo, insumos para a Produção de Mudas. Estes materiais, que são da construção, são utilizados em várias etapas da produção vegetal.”*

A responsável técnica Miriam Pimentel também foi questionada a respeito de outro ponto relativo ao local, uma vez que no objeto consta que é para a área de visitação do Jardim Botânico e a solicitação de serviços informa que é destinada a plantio em logradouros públicos. Neste sentido, a responsável técnica informou: *“Sobre a questão do local, a área de visitação do Jardim Botânico é também considerada logradouro público.”*

A presente licitação tem valor estimado menor do que R\$ 80.000,00, enquadrando-se no art. 48. I da LC 123/06.

Em relação à minuta do Edital, percebo que consta tratar-se de licitação exclusiva para beneficiários da LC 123/2006.

Nestes termos, vislumbro ainda que a minuta do Edital fez constar em seu preâmbulo que a licitação rege-se nos termos da LC 123/2020.

No item 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 7.1, consta que somente poderão participar deste pregão os beneficiários da LC 123/06.

PARQUES E
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Vislumbro que está prevista no item 10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL, subitem 10.2 e 10.3 a hipótese do artigo 43 da LC 123/06.

Consta ainda, no subitem 13.3 a necessidade de juntada de declaração de beneficiária da LC 123/06.

Por fim, consta o modelo de declaração de beneficiário da LC 123/2020, No Anexo V.

O Termo de Referência, devidamente assinado pelo setor técnico responsável, apresenta as especificações técnicas dos bens e as devidas justificativas, **ainda não foi aprovado pela autoridade.**

O tipo de julgamento é o menor preço aferido pelo valor global do item, o que já facilita a exigência legal da apresentação da proposta incluir o valor unitário do produto para não haver a possibilidade de preço inexequível. Percebo que nas propostas apresentadas e no mapa resumo das propostas incluiu-se o preço unitário do produto e o preço total.

No mais, entendo que a minuta do edital está de acordo com a legislação aplicável, contendo todas as cláusulas obrigatórias, permitindo que se estabeleça igualdade de condições entre os licitantes interessados, dentro dos critérios de legalidade e moralidade que devem nortear a atividade administrativa, de forma a se escolher a melhor proposta atenda ao interesse público.

Lembro, por fim, que há que se observar o prazo mínimo entre a divulgação do Edital e a data de apresentação da proposta, no DOM e por meio eletrônico na internet, que **deve ser de no mínimo 8 dias úteis**, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 c/c art.13, I, do Decreto Municipal 12.436/06.

Conclusão

Por todo exposto, aprovo a minuta do Edital, opinando favoravelmente ao prosseguimento deste processo licitatório seguindo os procedimentos de praxe.

É o parecer, s.m.j.

Luciana De Castro Concentino Uithoff
Advogada Pública Autárquica